

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ:95.587.663/0001-60

CNPJ:95.587.66370001-60

Rua Rio Grande do Sul. nº 2122. Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



## CONTRATO n.º 01/2015 ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO n.º 01/2015

Contrato de Prestação de Serviços que Entre Si Celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e Cleverson Zortéa ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLEVERSON ZORTÉA - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.178.860/0001-69, localizada a Rua Cel. Guilherme de Paula, 1020 – Sala 02, neste ato representada pela Sr. CLEVERSON ZORTÉA, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade/RG n.º 10.416.003-4 SSPR, e inscrita no CPF/MF n.º 027.978.399-00, residente e domiciliado no Município de Laranjeiras do Sul, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação de serviços "de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras", nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

<u>Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos</u>
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços "de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras".

## DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 1.980,00(hum mil, novecentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01.Legislativo Municipal
- 01.01 Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 Atividades do Poder Legislativo
- 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

# DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: São obrigações da CONTRATADA:

- I Hospedar e realizar a manutenção do site da Câmara Municipal.
- II Hospedar e realizar a manutenção de contas, e- mail para que os mesmos tenham um perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

## Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA NONA</u>: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

<u>Parágrafo Único</u>: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II DA LEI 8.666/93).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de Licitação de nº 01/2015.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

<u>Parágrafo Único</u>: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### Do Foro

(ART. 55, § 2°, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 06 de março de 2015.

ERNA MOLLER GOMES

Presidente

Contratante

CEVERSON ZORTÉA Responsável Legal Contratada

Testemunhas:	
RG n°.	RG n°.